



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA | CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ | CRF-

Decisão do Presidente nº 40/2023

Assunto: PACS 031/2023 – Aquisição de mobiliário para o CRF-PR

DECISÃO

O presente PACS Nº 031/2023 – Aquisição de mobiliário para o CRF-PR, refere-se à contratação direta bens móveis, visando atender às unidades desta Autarquia.

Conforme a Nota de Pré-empenho, a aquisição de mobiliário, no valor médio estimado de **R\$ 6.617,37** foi prevista na Proposta Orçamentária de 2023 do CRF-PR.

O limite de valores para dispensa não será ultrapassado, considerando o somatório do valor da contratação proposta com o valor de outros objetos da mesma natureza, contratados pela unidade gestora no exercício financeiro, nos termos do art. 72, IV, e art. 75, II, § 1º, ambos da Lei 14133/21, bem como do art. 5º, IV, §1º, da IN Seges/ME 67/21, nos termos atestados no Parecer nº 015/2023 da Comissão Permanente de Licitação, fl.59.

Foi proposto, portanto, a realização de dispensa eletrônica para a aquisição pretendida, nos termos do art. 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Após o encaminhamento de minuta de Aviso de Contratação Direta nº 004/2023 pela agente de contratação, os autos foram apreciados pela Assessoria Jurídica, conforme parecer nº 31/2023, fl. 71, em cumprimento ao disposto no Art. 72, inciso III e do art. 53, ambos da Lei nº 14.133/201, para fins de controle de legalidade, que se manifestou pela regularidade do procedimento a qual entende que a pretensão se enquadra na Contratação Direta em face do valor e que não ultrapassa o limite definido na legislação vigente, de R\$ 57.208,33, conforme decreto 11.317/2022.

Pelo exposto, no uso das atribuições que me foram conferidos, **APROVO** a Contratação Direta e, **DETERMINO** a realização do procedimento de contratação por Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, nos termos solicitados.

Por fim, encaminho ao Agente de Contratação para as providências cabíveis.

Márcio Augusto Antoniassi
Presidente do CRF-PR